



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Higiene, Saúde Pública e Bem-Estar Social
17ª Legislatura

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 10/08/22
PRESIDENTE [assinatura]

Parecer

Projeto de Lei nº167/2022

Mensagem nº140/2022

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Institui o ‘Programa Leite Presente’ no Município de Miguel Pereira e dá outras providências.” Em regime de urgência urgentíssima.

Comissão de Higiene, Saúde Pública e Bem-Estar Social

Presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Vice-presidente: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

Membro: **Marco Eli Malho**

O Presidente da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Bem-Estar Social, avoca relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa a matéria em exame sobre a instituição do “Programa Leite Presente” no Município de Miguel Pereira.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria, muito bem debatida pelas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, traz como cerne a nutrição das crianças entre 06 (seis) meses e 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, dita circunstância traz benefício indelével para a saúde das crianças em sua formação “psicossocioeducacional”, o que oportunizará melhor qualidade na educação, saúde e bem-estar social.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Higiene, Saúde Pública e Bem-Estar Social
17ª Legislatura

Notadamente, a proposta é assegurar uma alimentação adequada para os menores matriculados na rede pública, preservando-lhes a saúde e, por óbvio, bem alimentados e fortes, a prevenção contra malefício (higiene).

É comezinho nos meios parlamentares e nos debates mundiais o direito à saúde.

A assertiva acima tem por base que, o direito à saúde no Brasil tem previsão na Carta Política – Carta Constitucional, que descreve políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença, acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Veja-se, ainda, que, a matéria traz temporariedade na sua adoção, uma vez que indica que o programa atenderá criança entre 06 (seis) meses e 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, mesmo que tal situação não seja um fator diferenciador das ações de assistência social e saúde.

A matéria traz um sentir profundo na ação executiva, determinando critérios específicos, escudando-se, inclusive, em ações internacionais da ONU.

Pela tramitação.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Bem-Estar Social, DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 01 de 08 de 2022.

Mario Luís Pedrosa das Neves
Presidente/Relator

Mauro Celso Pereira dos Santos
Vice-Presidente

Marco Eli Malho
Membro